



CÂMARA MUNICIPAL

24.^a REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º4/2021.

13-10-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

DELIBERAÇÃO: Aprovação da Ata n.º 17/2022, respeitante à 22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 08 de setembro de 2022.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Não intervieram na votação os Srs. Vereadores Francisco Miguel Barros da Silva Ramos (PPD/PSD) e Rita Cardoso Gonçalves (PS), dado não terem estado presentes na sobredita reunião.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

DELIBERAÇÃO: Aprovação da Ata n.º 18/2022, respeitante à 23.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 29 de setembro de 2022.

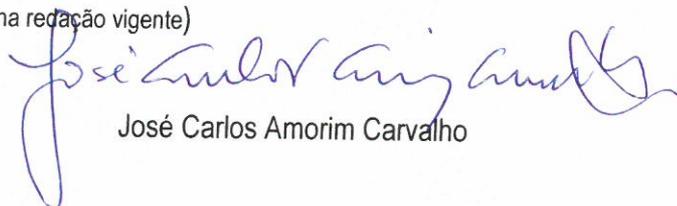
VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Não interveio na votação a Sra. Vereadora Rita Cardoso Gonçalves (PS), dado não ter estado presente na sobredita reunião.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)



Handwritten signature in blue ink of José Carlos Amorim Carvalho.

José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Handwritten signature in blue ink of Altina Carvalho Gomes.

Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 153/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe “Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2023, nos termos da Proposta.”, que se anexa.

DELIBERAÇÃO: Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da Proposta para que este Órgão Deliberativo aprove definir em 4 % a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2023, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

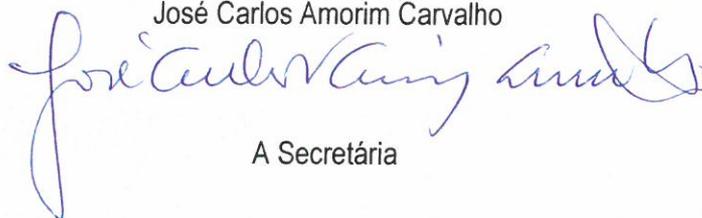
VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)

José Carlos Amorim Carvalho



A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 153/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice - Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2023, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), sobre as taxas dos municípios que *“Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.”* (vide n.º 1) e que *“ A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.”* (vide n.º 2) – Itálico nosso;
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI *“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”* (Itálico nosso);
3. *“A decisão do município em participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal, sob proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à AT, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”* – ex vi n.º 2 do artigo 26º do RFALEI (Itálico nosso);
4. Estatuí o n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI *“Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número precedente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.”*;
5. Conforme o estabelecido no n.º 4 do mesmo preceito legal *“Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes." (Itálico e sublinhado nosso);

6. Atenta a atual situação económica difícil atravessada pelas famílias, a redução da taxa de 5% terá necessariamente um impacto positivo no orçamento das mesmas, que aconselha a prescindir gradualmente de parte da receita resultante da participação variável no IRS;

7. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, respetivamente, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

8. Versa a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL que é competência material da câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da presente Proposta para que este Órgão Deliberativo aprove definir em 4 % a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2023, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior àquele a que respeita tal participação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal
(nos termos do artigo 57º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)

José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 154/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe: "Aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da Proposta.", que se anexa.

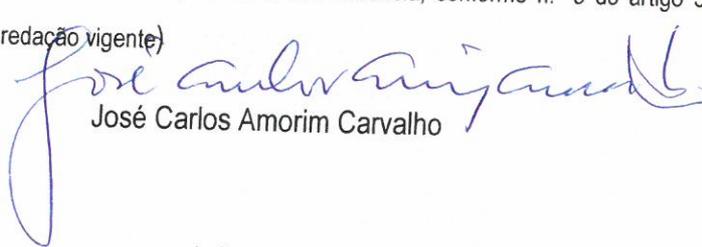
DELIBERAÇÃO: No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 05/2021 e 06/2021, que correspondem, respetivamente, aos escalões n.ºs 1 e 2, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros) e de € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redonda numa despesa total de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros) para o ano de 2022, pelo período de doze meses, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 154/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice - Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas duas candidaturas à sobredita medida, a que couberam os n.ºs 05/2021 e 06/2021, sendo que, após a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

sua análise, se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 30/09/22, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 05/2021 e 06/2021, se enquadram, respetivamente, nos escalões n.ºs 1 e 2, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros) e de € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros), para o ano de 2022 — o que flui da dita informação técnica;

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.ºs 1222/2022 e 1223/2022, emitidas pela DAF em 19 de setembro do corrente ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 05/2021 e 06/2021, que correspondem, respetivamente, aos escalões n.ºs 1 e 2, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros) e de € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros) para o ano de 2022, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

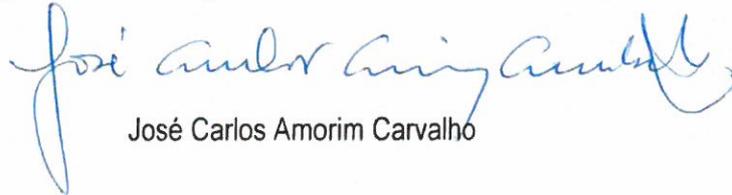


MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)



José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 155/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe "Aprovar a atribuição de apoio financeiro à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta.", que se anexa.

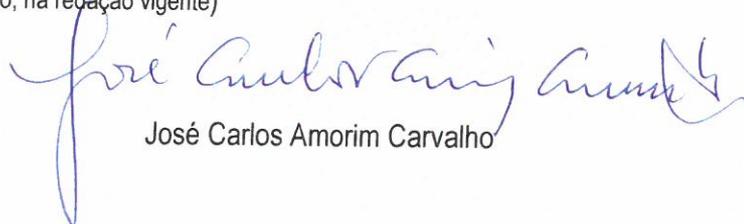
DELIBERAÇÃO: Aprovar a atribuição à ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência, de um apoio financeiro no montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades do ano de 2022, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)



José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 155/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A natureza jurídica da ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513745327, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
6. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito de apoio social a pessoas com deficiência;
7. Conforme pedido, anexo, veio a ASAD solicitar apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no âmbito do seu plano de atividades para 2022, no montante de € 17.500,00 euros (dezassete mil e quinhentos euros);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. O teor da informação emanada informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 04 do corrente mês, para a qual se remete expressamente, que mereceu a nossa anuência e cujo teor se passa a transcrever:

" (...) A Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.

A Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD) é uma associação de solidariedade social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, e contribuindo, assim para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do Concelho de Mondim de Basto e das suas famílias. As diversas ações e atividades desenvolvidas pela associação assumem relevante importância para o bem-estar das populações.

É fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspetiva de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal.

A ASAD remeteu por e-mail, datado a 3 de outubro, pedido de apoio financeiro no montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), destinado ao seu plano de atividades de 2022. A associação justifica este pedido para conseguir dar uma melhor resposta às pessoas com deficiência do concelho, aumentando o seu nível de intervenção, através do desenvolvimento de novas ações e projetos.

A despesa tem cabimento em cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 12812022, de 4 de outubro do mês corrente. (...) "- (Itálico nosso)

9. Reitera-se que a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1281/2022, de 04 do corrente mês;

10. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar a atribuição à ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência, de um apoio financeiro no montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades do ano de 2022.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)

José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 156/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe "Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.", que se anexa.

DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para comparticipação de despesas no âmbito da formação musical e instrumental, bem como da direção artística, no ano de 2022, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 156/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice - Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuido na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
3. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se contempla a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
4. A Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, por ofício que dirigiu a este município, datado de 31 de agosto do corrente ano — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como reproduzido — veio solicitar um apoio financeiro suplementar no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado a participar formação musical e instrumental, bem como direção artística, no corrente ano;
5. O apoio que presta a Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, durante o ano, na organização de atividades que tanto têm contribuído para a valorização do



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

património cultural do nosso município, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum de grande relevo para o interesse público — o que importa fomentar;

6. Se afigura relevante incentivar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

7. A natureza jurídica da Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514992360, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. Mereceu concordância o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1293/2022, de 06 do corrente mês;

10. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para participar despesas no âmbito da formação musical e instrumental, bem como da direção artística, no ano de 2022.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)


José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 157/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe “Projeto geral de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, nos termos da Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT).”, que se anexa.

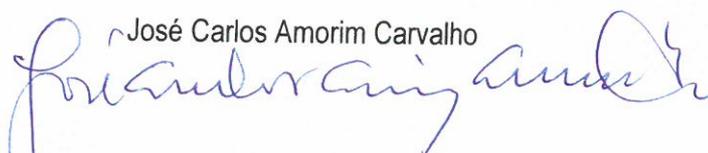
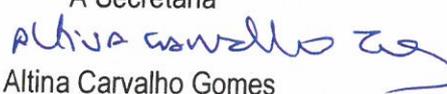
DELIBERAÇÃO: Aprovar a submissão de uma Proposta inserta numa Informação elaborada pelo Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), para aprovação de um projeto geral de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, anexa à Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade. O Sr. Vice-Presidente da Câmara não interveio na votação, tendo-se ausentado da sala, por impedimento legal.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)

José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária
Altina Carvalho Gomes




MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 157/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente

ASSUNTO: Projeto geral de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, nos termos da Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT)

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A intervenção técnica do aqui subscritor no processo L- EDI 24/2019, num período anterior à eleição da câmara municipal e subsequente designação por parte do Sr. Presidente da Câmara como Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, e como Vice - Presidente da Câmara, redundando numa situação de impedimento de intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;
2. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;
3. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e no artigo 5.º, conjugado com os artigos 23.º e 26.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos com a redação vigente;

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, a submissão de uma Proposta inserta numa Informação elaborada pelo Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), para aprovação de um projeto geral de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, anexa.

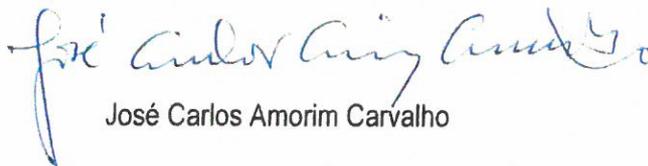


MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)



José Carlos Amorim Carvalho

INFORMAÇÃO

SGOU L-EDI 24/2019

<u>ASSUNTO</u>	Projeto para a Obras de Ampliação de uma Habitação Unifamiliar
<u>PROJECTO EM APRECIACÃO</u>	Especialidades (v.01)
<u>LOCAL DA OBRA</u>	Rua de Balboa, Parada de Atei, 4880-043 Atei
<u>REQUERENTE</u>	[REDACTED]
<u>RESIDÊNCIA</u>	Rua de Parada, n.º 139, 4880-043 Atei

1. Dados cadastrais

A operação urbanística projetada será realizada no prédio urbano com as seguintes características:

Classificação:	Urbano
Área total do terreno (segundo Peças Digitais):	1.311,45m ²
Área coberta (segundo Certidão Permanente):	80,00m ²
Área descoberta (cálculo nosso):	1.231,45m ²
Inscrição na matriz predial:	N.º 579
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto:	N.º 2277/20180530
Localização:	Rua de Balboa, Parada de Atei 4880-043 Atei
Freguesia	Atei

2. Enquadramento (objeto do pedido)

Com a presente operação urbanística pretende o promotor, acima identificado, proceder a obras de Ampliação de uma habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar.

3. Documentos instrutórios em apreciação

Integram o presente pedido de licenciamento do processo L-EDI_24/2019, nesta data, na sua 1ª versão dos projetos de especialidades, os seguintes documentos instrutórios:

- **Requerimento** (folhas 238);
- **Ficha Eletrotécnica, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, Termo de Responsabilidade pela Execução e Documentação E-Redes** (folhas 239 a 243);
- **Termo Responsabilidade Coordenador Especialidades, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil e C.C. Técnico** (folhas 244 a 247);
- **Projeto Drenagem Águas Pluviais – Termo Responsabilidade Autor, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C.C. Técnico, Memória Descritiva e Peças Desenhadas** (folhas 248 a 257);
- **Projeto de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais – Termo Responsabilidade Autor, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C.C. Técnico, Memória Descritiva Abastecimento, Cálculos, Peças Desenhadas Abastecimento, Memória Descritiva Residuais, Cálculos e Peças Desenhadas Residuais** (folhas 258 a 278);

- Projeto Condicionamento Acústico – Termo Responsabilidade Autor, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C.C. Técnico e Memória Descritiva (folhas 279 a 287);
- Projeto Estabilidade – Termo Responsabilidade Autor, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C.C. Técnico, Memória Descritiva, Cálculos e Peças Desenhadas (folhas 288 a 307);
- Projeto Ited – Ficha Técnica, Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, Termo Responsabilidade Autor, Memória Descritiva, Cálculos, Orçamento, Medições e Peças Desenhadas (folhas 308 a 326);
- Projeto Comportamento Térmico – Declaração Perito Qualificado, Termo Responsabilidade Autor Declaração OE, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C.C. Técnico, Memória Descritiva, Cálculos e Peças Desenhadas (folhas 327 a 395);
- Projeto Instalação Redes de Gás – Parecer Favorável e Processo de Instrução (folha 396 a 427).

4. Apreciação das peças instrutórias (cumprimento da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

Tendo por base os documentos mais recentes, entregues a coberto do requerimento registado a 16-09-2022, o qual visa dar resposta ao nosso ofício Of_388/2022, de 21-06-2022, suportado na informação técnica de 15-06-2022, do processo L-EDI_24/2019, refere-se o seguinte:

4.1. Projeto Elétrico

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

4.2. Termo Responsabilidade Coordenador dos Projetos de Especialidades

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

4.3. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

4.4. Projeto de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

Nota 1 – Deverá garantir o cumprimento do n.º 2, 3 e 4 do artigo 214.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto.

Nota 2 – Deverá garantir o cumprimento do n.º 5 do artigo 233.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto.

4.5. Projeto de Condicionamento Acústico

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

4.6. Projeto de Estabilidade

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

4.7. Projeto Ited

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

4.8. Projeto Comportamento Térmico

- É da responsabilidade do técnico subscritor.



4.9. Projeto de Instalação de Redes de Gás

- É da responsabilidade do técnico subscritor. Apresenta parecer favorável.

5. Proposta de decisão

Com base no que antecede, verificamos que o processo apresenta as condições exigíveis e, nesse sentido, propomos a aprovação do projeto de geral de obras de Ampliação de uma habitação unifamiliar e emitido o Alvará de Licença de Construção, fixando-se a taxa no valor de 823,37 € (oitocentos e vinte e três euros e trinta e sete cêntimos) conforme Tabela, com o cálculo feito, anexa a esta informação.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS:

Área bruta para emissão de alvará (habitação):	236,31m ²	Cálculo nosso (peças digitais)
Volumetria do Edifício:	526,40m ³	Mem. Descritiva (v.03) (folhas 186 a 195)
Área de Implantação (segundo RMUE):	158,25m ²	Medição nossa (peças digitais)
N.º pisos Acima da Cota de Soleira:	2	Mem. Descritiva (v.03) (folhas 186 a 195)
N.º pisos Abaixo da Cota de Soleira:	0	Mem. Descritiva (v.03) (folhas 186 a 195)
Uso a que se Destina a Edificação:	Habitação	Mem. Descritiva (v.03) (folhas 186 a 195)
Altura da Fachada (Ficha 6, Quadro n.º 2 DR_9/2009_29 maio):	5,40m	Medição nossa (peças digitais)
N.º de Fogos:	1	Mem. Descritiva (v.03) (folhas 186 a 195)
Prazo para a Conclusão das Obras:	24 meses	Calendarização (v.03) (folha 196)

À consideração superior.

Mondim de Basto, 30 de setembro de 2022.

O técnico superior,



Informação do Dirigente

Concordo com o teor da presente informação, bem como com a proposta de decisão, pelo que subscrevo o documento e proponho a aprovação do projeto geral de Obras de Ampliação de uma Habitação Unifamiliar.

Mondim de Basto, 30 de setembro de 2022.

O Chefe de Divisão,



(...)

Aug 29 V.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

(...)

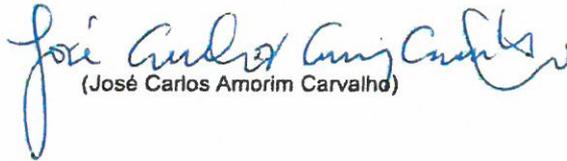
Despacho superior

Considerando a minha intervenção técnica no procedimento, ora em análise, em período anterior à eleição e subsequente tomada de posse enquanto Vice-Presidente deste Município, declaro-me em situação de impedimento, para tomar parte em qualquer decisão do mesmo, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 1, alínea d) e artigo 70.º, n.º 1 do CPA.

Assim, face ao exposto, bem como a situação de doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que é pública e notória, e o impede de decidir, determino, nos termos dos artigos 5.º, conjugado com os artigos 23.º e 26.º do D.L. 555/99, de 16/12, com a redação atualmente em vigor, a submissão da proposta elaborada pelo Dirigente de Serviço, para Aprovação do Projeto Geral pela Câmara Municipal, em conformidade com a presente informação.

Mondim de Basto, ³⁰ de setembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara


(José Carlos Amorim Carvalho)



ru 30
8

1. Identificação do Processo

Assunto: Projeto para Obras de Ampliação de uma Habitação Unifamiliar de r/c e 1.º andar

Local da Obra: Rua de Balboa, Parada de Atei, 4880-043 Atei

Requerente: [REDACTED]

2. Características da Obra

Área bruta em m2 (incluindo garagem e arrumos)	236,31
Área total de construção em m2, excepto estacionamento em cave e sótãos não habitáveis	236,31
Prazo de execução das obras em meses	24
Extensão de muro de vedação e /ou suporte (m)	20
Cubicagem do tanque ou piscina (m3)	0

3. Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de construção, reconstrução, reconstrução e ampliação (Quadro V do RMUE)

3.1. Parte fixa da taxa a pagar pela emissão do alvará ou averbamento (artigo 201º do RTTA)	57,71 €
3.2. Parte variável da taxa a pagar em função da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as seguintes utilizações	545,88 €
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para habitação e/ou turismo rural (artigo 202º do RTTA)	2,31 € área bruta em m2 236,31 545,88 €
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para serviços, comércio a retalho, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (artigo 203º do RTTA)	2,28 € área bruta em m2 0,00
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para comércio grossista, industria, oficinas e armazéns (artigo 204º do RTTA)	1,60 € área bruta em m2 0
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos (artigo 205º do RTTA)	1,60 € área bruta em m2 0
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para estacionamento automóvel coberto (artigo 206º do RTTA)	1,60 € área bruta em m2 0
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para anexos para arrumos domésticos e alpendres (artigo 207º do RTTA)	1,60 € área bruta em m2 0
valor/ m2 de área bruta a construir , reconstruir ou ampliar para instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola (artigo 208º do RTTA)	1,14 € área bruta em m2 0
3.3. Parte variável da taxa a pagar em função das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectem sobre as vias públicas ou outros espaços públicos sobre administração municipal ou que, por motivo de operação urbanística se destinem a integrar o domínio público	0,00 €
varandas, alpendres, janelas de sacadas e equiparados (209º do RTTA)	22,22 € área bruta em m2 0
Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação (210º do RTTA)	28,49 € área bruta em m2 0
3.4. Parte variável da taxa a pagar por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte e ou vedação (artigo 211º do RTTA)	34,20 €
3.5. Parte variável da taxa a pagar por metro cúbico de construção, reconstrução ou ampliação de tanques e piscinas (artigo 212º do RTTA)	0,00 €
3.6. Parte variável da taxa a pagar em função do prazo de execução (artigo 214º do RTTA)	136,80 €
Taxa a cobrar pela emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução e ampliação	774,59 €

[Signature] 2/2

14304



4. Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (artigo 100º do RMUE)	
Variável em função da classe de espaço prevista no PDM (W)	0,2
W=0,5 Espaços Industriais	
W=0,2 Restantes espaços	
Variável em função dos usos previstos na operação urbanística (Y)	0,6
Y=0,6 Habitação	
Y=0,8 Habitação colectiva 0,6(Incluindo comércio e/ou serviços)	
Y=1,0 Áreas de serviço e comércio	
Y=0,4 Indústria e armazéns	
Constante de justamento da taxação (Z)	0,008
Factor Municipal ($F_m=W*Y*Z$)	0,00096
Constante correspondente a 60% do valor unitário, por m2 de área bruta, do preço da construção da habitação, fixado na Portaria 330-A/2018, de 20 de Dezembro (V)	307,20
Índice de infraestruturização (I)	0,7
I=1,0 quando, cumulativamente, disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento e drenagem de águas	
I=0,7 quando o promotor tiver de construir ou reforçar, suportando os custos, uma das Infraestruturas a que se refere a alínea b) do art. 100º do Regulamento Municipal ;	
I=0,4 quando o promotor tiver de construir ou reforçar cumulativamente, suportando os custos, as infraestruturas referidas;	
I=0,08 quando o promotor tiver de construir ou reforçar, suportando os custos, as infraestruturas mencionadas na alínea b) do art. 100º Regulamento Municipal e, para além disso, fique obrigado à construção de colector de águas pluviais fora da área da operação urbanística, na extensão definida pela câmara municipal.	
Taxa a cobrar pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas ($TMU=At*V*I*F_m$)	48,78 €

Para efeitos de aplicação da taxa devida com base no "Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas", publicado na 2ª série do diário da república em 17.05.2010, o valor da mesma seja fixada em: 823,37 €

 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 158/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe "Aprovar minuta de Adenda ao protocolo de cooperação celebrado entre este Município e a Associação Dignitude e autorizar a sua outorga, nos termos da Proposta.", que se anexa.

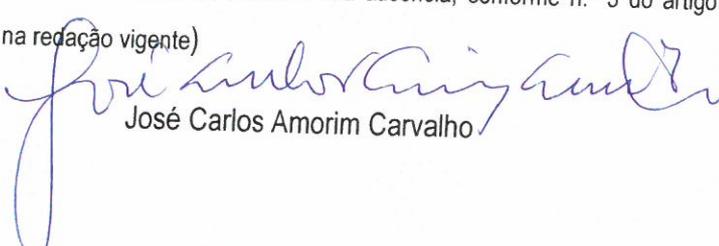
DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo celebrado entre este Município e a Associação Dignitude, em 07 de maio de 2018, bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice - Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 158/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice- Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar minuta de Adenda ao protocolo de cooperação celebrado entre este Município e a Associação Dignidade e autorizar a sua outorga, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando:

1. O teor da informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 29 de setembro de 2022, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever: “ (...) Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da saúde e ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto, no seguimento da sua matriz social, designadamente ao programa de apoio para a aquisição de medicamentos, deliberou na reunião datada de 26/04/2018 (Proposta n.º 62/2018) aprovar a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Associação Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

Na sequência dessa deliberação, foi assinado, em 07 de maio de 2018, o mencionado protocolo.

A Associação Dignidade de forma a uniformizar os protocolos com todos os Municípios, partilha a necessidade de alteração do protocolo em vigor com o Município de Mondim de Basto,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

justificando o impacto que a Pandemia COVID-19 teve nas instituições de solidariedade social e em particular na Dignidade, traduzindo-se num aumento exponencial dos beneficiários apoiados e consequentemente um aumento do encargo mensal nas participações abem; sendo ultrapassado significativamente o consumo médio expectável por beneficiário, aquando da idealização do Programa abem: deste modo torna-se premente, garantir a sustentabilidade futura do Fundo Solidário do Programa abem: para que nenhuma das famílias integradas no programa se veja privada.

Assim a Dignidade propõe alteração no Artigo 2.º (Conceito de beneficiário), Artigo 3.º (Condições de recurso) e Artigo 13.º (Contributo financeiro).

6. Nessa conformidade, propõe-se aprovação da adenda ao protocolo de cooperação com a Associação Dignidade que junto se anexa. (...)"- (Itálico nosso);

2. Que, a informação técnica referida no n.º que antecede merece a nossa anuência, pelo que, pelos fundamentos de facto e de direito na mesma aduzidas, se afigura importante a celebração da sobredita adenda ao protocolo, cujo teor aqui se transcreve: (...)

ALTERAÇÃO

ANEXO

*(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município de Mondim de Basto**)*

Por acordo entre as partes, o Artigo 2º (Conceito de beneficiário), o Artigo 3º (Condições de recurso) e Artigo 13º (Contributo financeiro) do Anexo previsto na Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Mondim de Basto, em 7 de maio de 2018, passará a ter a seguinte redação, produzindo a presente alteração efeitos à data da sua assinatura.

Artigo 2º

(Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Mondim de Basto (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º

(Condições de recurso)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 221,60€ (IAS 2022 = 443,20 €).

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. Agregado familiar – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) *Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;*

b) *Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;*

c) *Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;*

d) *Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;*

e) *Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.*

2. Rendimento Global do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

a) *Rendimentos do trabalho dependente e independente;*

b) *Rendimentos de capitais e prediais;*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- c) *Pensões, incluindo as pensões de alimentos;*
- d) *Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);*
- e) *Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.*

3. Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. *Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);*
- b. *Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);*

<i>Tipo de despesas</i>	<i>Valor de referência máxima</i>	<i>N.º pessoas agregado familiar</i>	<i>% de afetação</i>
<i>Água</i>	<i>€10,00</i>	<i>1.º</i>	<i>100 %</i>
		<i>2.º</i>	<i>75 %</i>
		<i>3.º ou mais</i>	<i>50 %</i>
<i>Luz</i>	<i>€25,00</i>	<i>1.º</i>	<i>100 %</i>
		<i>2.º</i>	<i>75 %</i>
		<i>3.º ou mais</i>	<i>50 %</i>
<i>Gás</i>	<i>€20,00</i>	<i>1.º</i>	<i>100 %</i>
		<i>2.º</i>	<i>75 %</i>
		<i>3.º ou mais</i>	<i>50 %</i>

**Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.*

Artigo 13º



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

(Contributo financeiro)

1. O Município de Mondim de Basto compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude.

2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.

Celebrado em Mondim de Basto, em [] de outubro de 2022.

Dignitude
(...)

Município de Mondim de Basto
(...)” (Itálico nosso)

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo celebrado entre este Município e a Associação Dignitude, em 07 de maio de 2018, bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Vice - Presidente da Câmara.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)

José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 159/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, sob a epígrafe “Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Criadores do Maronês, no âmbito da realização da Feira de Ano 2022, nos termos da Proposta.”, que se anexa.

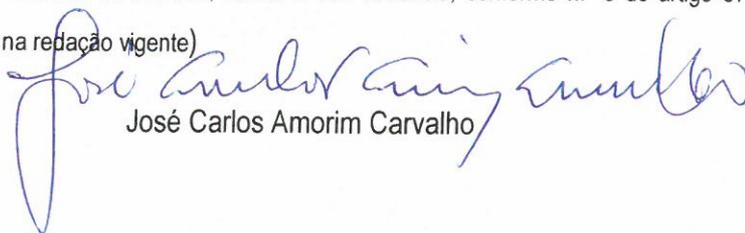
DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição à Associação de Criadores do Maronês, de um apoio financeiro no valor de 7.357,50 € (sete mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), destinado a compartilhar os custos inerentes à realização do concurso pecuário da raça maronesa e da corrida de cavalos de passo travado, no âmbito da realização da Feira de Ano 2022, que irá realizar-se no dia 23 do corrente mês, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de outubro de 2022.

O Vice- Presidente da Câmara

(em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, conforme n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente)



José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 159 /2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice - Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Criadores do Maronês, no âmbito da realização da Feira de Ano 2022, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
2. Conforme alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
3. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se contempla a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
4. Tem sido enorme o êxito patenteado na Feira de Ano realizada em anos transatos, com a comercialização dos produtos pecuários produzidos no concelho, a atribuição de prémios da qualidade dos bovinos autóctones e no âmbito de corrida de cavalos de passo travado, concomitantemente com a divulgação dos produtos locais e as atividades culturais tradicionais – o que tem atraído, ano após ano, cada vez mais concorrentes e apreciadores;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A Feira de Ano é um evento relevante com manifesto interesse municipal, tendo em conta o interesse público e geral da maioria da população, e que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural, social e económico;
6. A Feira de Ano 2022 irá ter lugar no dia 23 do corrente mês;
7. Por comunicação que nos foi dirigida via email, na corrente data, anexa, a Associação de Criadores do Maronês solicitou apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de 7.357,50 € (sete mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para comparticipação dos custos associados à realização do concurso pecuário do gado maronês e de corrida de cavalos de passo travado;
8. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades socioculturais e recreativas e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
9. A natureza jurídica da Associação de Criadores do Maronês – A.C.M., pessoa coletiva de direito de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 124 113, com sede no concelho e distrito de Vila Real, que representa os bovinicultores da raça maronesa, seus associados em defesa dos seus interesses perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais ou internacionais, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
10. O teor da informação da dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 10 do corrente mês, que mereceu a nossa anuência - anexa;
11. De acordo com a informação de cabimento n.º 1285/2022, de 04 do corrente mês, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
12. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à Associação de Criadores do Maronês, de um apoio financeiro no valor de 7.357,50 € (sete mil,



MONDIM DE BASTO

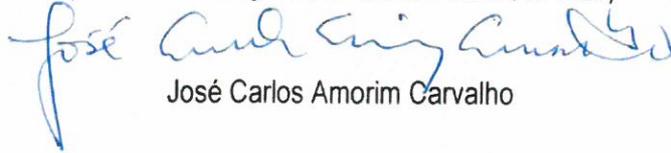
MUNICÍPIO

trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), destinado a comparticipar os custos inerentes à realização do concurso pecuário da raça maronesa e da corrida de cavalos de passo travado, no âmbito da realização da Feira de Ano 2022, que irá realizar-se no dia 23 do corrente mês.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)



José Carlos Amorim Carvalho